

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

REPUBLICADO EM 13/04/2022

Abertura: 05/05/2022

Horário: 09:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Vanini, sita na Rua Governador Meneghetti, nº 297, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO presencial, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 010, de 09 de março de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Rua Governador Meneghetti, nº 297, na cidade de Vanini.

1 - DO OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços na área da saúde, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
1	Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional para prestar serviços médicos na área de clínica geral, na área de jurisdição do Município, no atendimento dos serviços do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.	60 HORAS SEMANAIS

1.1 Das Atribuições do Profissional:

1.1.1 - O profissional posto à disposição do Município pela empresa contratada deverá prestar assistência médica à população na Unidade Básica de Saúde, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;

1.1.2 - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades;

1.1.3 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos;

1.1.4 - Participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública;

1.1.5 - Atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, da criança, do idoso, hipertensos, etc.);

1.1.6 - Formar, acompanhar e dar suporte técnico a grupos operativos;

1.1.7 - Garantir o encaminhamento de exames necessários;

1.1.8 - Promover visitas domiciliares periódicas, agendadas ou solicitadas nas famílias da área rural e da área urbana do Município;

1.1.9 - Incentivar a internação domiciliar, quando recomendada, com atenção integral.

1.1.10 – Além dos trabalhos a serem desenvolvidos junto ao programa do ESF – Estratégia da Saúde da Família, o profissional deverá realizar pequenos procedimentos ambulatoriais junto a Unidade de Saúde, bem como acompanhar a remoção de pacientes até os hospitais de referência da região.

1.2 DA PARTICIPAÇÃO

1.2.1 PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

1.2.2 NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Vanini/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Vanini.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VANINI - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE : (nome da empresa)

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE VANINI –RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome da Empresa)

ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo II** deste edital) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

d) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo do **Anexo III**.

3.3.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade, do Outorgado.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejaram utilizar-se dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para os casos de aquisições públicas, deverão manifestar no momento do credenciamento o interesse em utilizar-se dos benefícios, apresentando comprovante de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitido por órgão oficial **ou** declaração do responsável contábil que demonstre o enquadramento da empresa.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Vanini-RS, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01, preferencialmente apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo I** deste edital, e deverá conter:

5.1.1. razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

5.1.2. declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste edital;

5.1.3. Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2. O valor máximo a ser pago será de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), mensais;

5.2.1. A empresa que apresentar proposta acima do valor máximo estimado neste edital estará automaticamente desclassificada.

5.2 – PREÇO:

5.2.1. Na proposta de preço deverá ser indicado o valor mensal, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.2.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.2.3. Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.4. Na hipótese de prorrogação do contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, sendo deduzidos do índice os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Para o julgamento do item do presente edital, o critério de julgamento das propostas será o menor preço por item.

6.1.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, observadas as disposições no art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos sob pena de preclusão.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

Obs: Não será aceita a participação de Cooperativas de Trabalho.

6.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no **Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste Edital;

7.1.1. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante ou na falta deste com carimbo que a identifique, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação;

7.1.2. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação técnica;

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

7.2.2. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, indicando os atuais responsáveis pela administração;

7.2.3.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2.3, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.2.4. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

7.2.5. No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.040/76 e suas alterações;

7.2.6. Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

7.2.7 Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante (modelo **Anexo V**;

7.2.8 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme modelo **Anexo VI**.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Federal**, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

7.3.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

7.3.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda **Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

7.3.8 Certidão Negativa de natureza falimentar ou concordatária expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresso na própria certidão, ou **com data de emissão igual ou posterior a 05 de abril de 2022.**

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Com amparo no Art. 30 paragrafo 6º da Lei 8.666/93, apresentação de declaração indicando o profissional médico disponível para a prestação dos serviços objeto deste certame;

7.4.2 - Cópia do registro ou inscrição na entidade profissional competente – Conselho Regional de Medicina, do profissional que irá prestar os serviços;

7.5. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatorias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

9.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregoeiro.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

9.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11 – DO CONTRATO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. – A empresa licitante vencedora deverá comparecer junto à Secretaria de Administração do Município para a assinatura do contrato, independentemente de convocação, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de homologação do certame, sob pena de decadência do direito.

11.2. – Os serviços serão prestados junto ao Centro Municipal de Saúde de Vanini;

11.3. A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;

11.4. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

11.5. Prestar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;

11.6. Cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

11.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

11.9. Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;

11.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

11.11. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao do vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. As notas fiscais/fatura deverão conter a descrição “**Referente ao Pregão Presencial nº 05/2022**”, sob pena de serem consideradas não recebidas e o pagamento ficar suspenso até sua regularização.

12.3. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2022 na Secretaria Municipal da Saúde.

06 – SECRETARIA DA SAÚDE

2027 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13 – DAS PENALIDADES:

13.1. A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

13.1.1 – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.1.2 – multas sobre o valor inadimplido do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;
-

13.1.3 – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.]

13.1.4 – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

13.3. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 – DA RESCISÃO:

14.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.2 – A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;

14.3 – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito e mediante protocolo, ao Município de Vanini, setor de licitações, sito na Rua Governador Meneghetti, nº 297, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

15.4. Para agilidade dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou servidor do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Vanini, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.9 – A empresa vencedora do objeto se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante a vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem

como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

15.10 – A contratada fica responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

15.11 – É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a anuência prévia da Prefeitura.

15.11.1 – Em caso de subcontratação com anuência da Prefeitura, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a subcontratada, tanto em relação ao Município, quanto em relação à terceiros, pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

15.12. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE PROPOSTA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

15.13. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de CascaRS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI
AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em: 13/04/2022

IVAN ROMEU LUSA
Sec. Municipal de Administração

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 05/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Subitem 5.3 do edital: Preço

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12 meses	Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional para prestar serviços médicos na área de clínica geral, na área de jurisdição do Município, no atendimento dos serviços do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.		

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura

Nome:

CPF:

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 05/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 05/2022, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua_____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 05/2022, com data de abertura para o dia _____, da Prefeitura Municipal de Vanini, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o sub-item 5.1.2 do referido Edital.

Local e Data

Assinatura

ANEXO V

PREGÃO Nº 05/2022

DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr.
(a)._____, portador do CPF nº _____,
DECLARA para fins do disposto no inciso V, do
art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Data: _____

Assinatura representante legal

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 05/2022, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VANINI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede Administrativa na Rua Governador Ildo Meneghetti, n° 297, Centro, Município de Vanini / RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. FLAVIO GABRIEL DA SILVA**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av./Rua....., n°....., Bairro, na Cidade de, inscrita no CNPJ _____ sob o n.º _____, representada neste ato por _____, _____, portador do CPF n° _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____, n°....., Bairro....., no Município de _____, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão 05/2022 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste instrumento é a Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional para prestar serviços médicos na área de clínica geral, na área de jurisdição do Município, no atendimento dos serviços do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Além dos trabalhos a serem desenvolvidos junto ao programa do ESF – Estratégia da Saúde da Família, o profissional deverá realizar pequenos procedimentos ambulatoriais junto a Unidade de Saúde, bem como acompanhar a remoção de pacientes até os hospitais de referência da região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais da CONTRATADA, no Município de Vanini, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de sua remuneração, isentando expressamente o MUNICÍPIO do pagamento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a fornecer as diretrizes a serem seguidas para a realização dos trabalhos, bem como designar o local para a realização dos mesmos, e deverá fornecer o material necessário para o bom desempenho de seus trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos no item anterior, através de profissionais devidamente habilitados junto aos respectivos conselhos;

II – A contratação do(s) profissional(is), necessário(s) para a consecução dos serviços elencados na cláusula primeira, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o qual também responsabiliza-se pelo pagamento de seu salário e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Valores

Para a prestação dos serviços, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o valor a ser pago mensalmente pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, será de R\$-.....

CLAUSULA SEXTA: Do Pagamento

O **MUNICÍPIO** obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA: Do Prazo

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da legislação, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - O valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do INPC, a contar da data da apresentação da proposta até o mês de prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

Parágrafo Segundo - No interesse da Prefeitura Municipal de VANINI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA: Das Disposições Gerais

I - A **CONTRATADA** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título.

II - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor seu,

independentemente das atribuições e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e outros.

III - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

II – multas sobre o valor remanescente do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

IV – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

V - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

VI - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente da execução do presente contrato será suportada pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

06. SECRETARIA DA SAÚDE

06.2027 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Casca-RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

Vanini - RS, de abril de 2022.

MUNICÍPIO-CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____